

**MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

CNPJ/MF nº 17.858.631/0001-49

NIRE 35.300.502.221

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE  
2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 17 de junho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.055, conjuntos 111 e 112, sala 01, no bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001 ("Companhia").
  
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Assim, após a verificação dos presentes, e validação dos quóruns de instalação e deliberação, declararam a presente assembleia aberta e instalada.
  
3. **MESA:** A presente assembleia foi presidida pelo Sr. Rubens Celso Alves Misorelli Filho e secretariada pela Srª. Carolina Perez de Souza.
  
4. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre:
  - (i) a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia, no valor total de R\$47.300.000,00 (quarenta e sete milhões e trezentos mil reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431") e das demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta") e nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Matrix*

*Comercializadora de Energia Elétrica S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a **MATRIX ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.858.631/0001-49, na qualidade de fiador (“Fiadora”) e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.858.631/0001-49, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente);

(ii) a outorga e constituição, em favor dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), de garantia real, na forma de alienação fiduciária sobre quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da **SPE INHAPI GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.**, com sede na cidade de Água Branca, Estado de Alagoas, no Sítio Água Branca à Serra Pintada, S/N, Zona Rural, CEP 57.490-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.461.348/0001-42 (“Inhapi”), **SPE SAO BENTO GERACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.**, com sede na cidade de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, na Estrada do Espírito Santo, S/N, Caldeirão Gravata, CEP 55.370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.797.492/0001-54 (“São Bento”), **SPE BELO JARDIM GERACAO DE ENERGIA LTDA.**, com sede na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no Sítio Batinga, S/N, Zona Rural, CEP 55.150-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.125.031/0001-06 (“Belo Jardim”), **SPE VERTENTES GERACAO DE ENERGIA LTDA.**, com sede na cidade de Vertentes, Estado de Pernambuco, Estrada Vertentes, S/N, Sítio Lagoa Salgada, Zona Rural, CEP 55.770-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.405.418/0001-45 (“Vertentes” e, em conjunto com a Inhapi, a São Bento e a Belo Jardim, as “SPEs”), presentes e futuras, de propriedade da Companhia, bem como os demais acessórios das quotas, conforme descrito e detalhado nos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definido abaixo);

(iii) a outorga e constituição, em favor dos Debenturistas, de garantia real, na forma de alienação fiduciária sobre a totalidade das máquinas e equipamentos de titularidade das SPEs relacionados aos respectivos Projetos, conforme definido, descrito e detalhado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido);

(iv) a outorga e constituição, em favor dos Debenturistas, de garantia real, na forma de cessão fiduciária sobre todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo);

(v) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta,

podendo, inclusive, mas não se limitando a, (a) formalizar e efetivar a contratação da instituição financeira líder, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, da Emissão, da Oferta e das Debêntures (especialmente a qualificação, os prazos de curas, os limites e/ou os valores mínimos (*thresholds*), as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, do Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta assembleia; e

(vi) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

5. **DELIBERAÇÕES**: Instalada a assembleia e após análise dos itens constantes na ordem do dia, os acionistas, aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas:

(i) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais:

(a) **Número da Emissão**: As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão pública de Debêntures da Companhia;

(b) **Número de Séries**: A Emissão será realizada em série única;

(c) **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de R\$47.300.000,00 (quarenta e sete milhões e trezentos mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”);

(d) **Data de Emissão**: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das

Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(e) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo);

(f) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 47.300 (quarenta e sete mil e trezentas) Debêntures;

(g) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(h) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 17 (dezesete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2042 (“Data de Vencimento das Debêntures”);

(i) Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-B, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão integral e exclusivamente utilizados para fins de pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados aos respectivos Projetos, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do Anúncio de Encerramento, conforme previsto no parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme detalhados na tabela prevista na Escritura de Emissão (em conjunto, os “Projetos”).

(j) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(k) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública de observado o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

(l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos da Escritura de Emissão, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160 e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Na Data de Início da Rentabilidade, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário e, caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”);

(m) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(n) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(o) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

(p) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A atualização monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão;

(q) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros correspondentes a, no máximo, o maior entre: (i) 9,59% (nove inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à divulgação do Anúncio de Início ("Procedimento de Fixing"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão;

(r) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total

(conforme definido abaixo) e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2026, e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios");

(s) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 33 (trinta e três) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures");

(t) Garantias Reais: Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias, bem como os honorários do Agente Fiduciário; e (iii) desde que comprovadamente incorridos, o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias, nos termos dos respectivos

contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas as seguintes garantias reais (em conjunto, as “Garantias Reais”):

(i) Alienação Fiduciária de Quotas: (a) da totalidade das quotas representativas do capital social das SPEs de titularidade da Emissora, quer existentes ou futuramente por ela detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas que, a qualquer título, venham a ser de titularidade da Emissora e/ou de novos sócios das SPEs e/ou sob qualquer forma que venham a ser emitidas pelas SPEs, , seja por força de desmembramentos ou grupamentos das quotas, seja por consolidação, fusão, permuta, divisão, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as quotas originalmente alienadas fiduciariamente, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, representativas do capital social das SPEs de titularidade da Emissora (“Quotas”); (b) a propriedade superveniente, nos termos do artigo 1.361, §3º do Código Civil, sobre quaisquer quotas, ações, valores mobiliários ou outros instrumentos representativos do capital social das SPEs emitidos a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido) e de titularidade da Emissora decorrentes de desdobramentos, grupamentos ou bonificações das Quotas, bem como todas as ações, valores mobiliários, outros instrumentos representativos do capital social das SPEs e demais direitos reais que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Quotas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as SPEs ou ainda quaisquer bens em que as Quotas ou os demais bens e direitos mencionados nesta alínea sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (b) doravante denominados em conjunto como “Ativos Adicionais” e, em conjunto com as Quotas, as “Quotas Alienadas Fiduciariamente”); e (c) todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Emissora em razão da titularidade das Quotas, inclusive mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Quotas, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Quotas sejam convertidas (“Rendimentos das Quotas”), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” e, em conjunto com as Quotas Alienadas Fiduciariamente, os “Bens

Alienados Fiduciariamente”), conforme descrito e detalhado nos termos e condições do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e as SPEs (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas” e “Alienação Fiduciária de Quotas”, respectivamente);

(ii) Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos: alienação fiduciária (a) da totalidade dos equipamentos e máquinas de propriedade das SPEs relacionados aos Projetos, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, pertenças, frutos, rendimentos e bens vinculados por acessão física ou industrial, completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas, impostos, taxas, contribuições, tributos, inclusive penalidades, fiscais e parafiscais de qualquer natureza em atraso e/ou encargos (“Equipamentos”); e (b) de todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação, outorga de opção e garantia ou disposição de quaisquer dos Equipamentos,, conforme descrito e detalhado nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre as SPEs e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos” e “Alienação Fiduciária de Equipamentos”, respectivamente); e

(iii) Cessão Fiduciária: cessão fiduciária de direitos creditórios, outorgada pelas SPEs, sobre (a) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, decorrentes dos direitos econômicos que as SPEs tenham ou venham a ter no âmbito dos respectivos Contratos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como de aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-lo e/ou substituí-lo, conforme descrito e detalhado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Creditórios”); e (b) todos os direitos creditórios das SPEs e da Companhia decorrentes dos valores a serem depositados e mantidos nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), assim como aplicações financeiras atreladas às Contas da Operação, e os rendimentos auferidos em tais aplicações, conforme descrito e detalhado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (em conjunto com os Direitos Creditórios, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre as SPEs, na qualidade de cedentes devedoras, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e

“Cessão Fiduciária”, respectivamente; sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os “Contratos de Garantia”, e a Cessão Fiduciária, quando referido em conjunto com a Alienação Fiduciária de Quotas e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as “Garantias Reais”);

(u) Garantias Fidejussórias: Para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas das Debêntures, de forma solidária com a Companhia, a Fiadora outorgará, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória, na modalidade de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com os artigos 818 e 822 do Código Civil, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão (“Fiança”);

(v) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

(w) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sendo certo que ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

(x) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(y) Desmembramento: Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios e/ou dos demais direitos conferidos

aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

**(z)** Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão;

**(aa)** Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia;

**(bb)** Oferta de Resgate Antecipado: Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão;

**(cc)** Aquisição Facultativa: Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM

160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM (“Aquisição Facultativa”). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa serão previstos na Escritura de Emissão;

**(dd)** Vencimento Antecipado: Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos no âmbito da Escritura de Emissão;

**(ee)** Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir rating à Emissão; e

**(ff)** Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

**(ii)** a outorga e constituição, em favor dos Debenturistas, da Alienação Fiduciária de Quotas, nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

**(iii)** a outorga e constituição, em favor dos Debenturistas, da Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;

**(iv)** a outorga e constituição, em favor dos Debenturistas, da Cessão Fiduciária, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

**(v)** a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar(em)

todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, mas não se limitando a, (a) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, da Emissão, da Oferta e das Debêntures (especialmente a qualificação, os prazos de curas, os limites e/ou os valores mínimos (*thresholds*), as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, do Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta assembleia; e

(vi) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

6. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** O Presidente e a Secretária declaram que todos os requisitos e formalidades necessários foram seguidos e verificados na presente assembleia. Os termos iniciados em letra maiúscula empregados nesta ata e não definidos aqui, terão o mesmo significado que lhes forem atribuídos na Escritura de Emissão.

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

São Paulo, 17 de junho de 2025.

Mesa: Rubens Celso Alve Misorelli Filho, Presidente; e Carolina Perez de Souza, Secretária.  
Acionistas: **Matrix Holding de Energia Ltda.** (representada por Rubens Celso Alve Misorelli Filho e Camila Corá Reis Pinto Piccini) e **Matrix Energy Participações S.A.** (representada por Rubens Celso Alve Misorelli Filho e Camila Corá Reis Pinto Piccini).

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Mesa:

DocuSigned by:  
*Rubens Celso Alves Misorelli Filho*  
5A4A9243086F43C...

**Rubens Celso Alves Misorelli Filho**  
Presidente da Mesa

Assinado por:  
*Carolina Perez de Souza*  
57EC626F89EF4F8...

**Carolina Perez de Souza**  
Secretária da Mesa